Projeto de Lei nº 628/2023
Assunto: Prevê a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Natal.
Iniciativa: Vereador Aroldo Alves
Relatoria: Vereador Tércio Tinôco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE NATAL. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. MÉRITO RELEVANTE. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Natal, com o objetivo de promover políticas públicas direcionadas às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposição tem como finalidade a identificação do perfil socioeconômico e a localização das pessoas com TEA, além de estabelecer diretrizes para o atendimento multiprofissional e a articulação intersetorial.

A proposição percorreu os trâmites legislativos iniciais e chegou a esta Comissão, que é competente para analisar seu mérito relacionado aos direitos das pessoas com deficiência.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Comissão se pronunciar acerca dos aspectos meritórios de proposições que versem sobre

os direitos das pessoas com deficiência, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.1. Relevância Social e Interesse Público

O mérito do projeto reside na sua importância social e inclusiva, uma vez que propõe: mapeamento e cadastramento das pessoas com TEA; formulação de políticas públicas específicas e direcionadas; estímulo ao diagnóstico precoce e à atenção integral à saúde; e promoção do debate multiprofissional e da articulação entre as áreas da saúde, educação e assistência social.

Tais ações promovem a visibilidade das pessoas com autismo e contribuem para o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

2.2. Compatibilidade com a Legislação Vigente

A proposição está em consonância com: a Constituição Federal (art. 227), que garante prioridade absoluta às pessoas com deficiência; aLei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; a Lei Estadual nº 15.322/2019, que trata da política de atenção ao autismo no RN.

O projeto fortalece o arcabouço normativo já existente, promovendo a efetividade dos direitos das pessoas com TEA no âmbito municipal.

2.3. Exequibilidade e Implementação

A proposição é exequível, uma vez que prevê o uso de meios técnicos e administrativos já existentes ou a serem viabilizados por convênios com os entes federativos. Ademais, a coleta de dados poderá ser feita de forma

eletrônica, sem a necessidade de grande estrutura física ou de recursos humanos adicionais. A previsão de despesas orçamentárias suplementares, se necessárias, garante viabilidade financeira à iniciativa.

III – CONCLUSÃO:

Recomenda-se, contudo, que em eventual regulamentação posterior, seja previsto um cronograma de implementação e a indicação do órgão responsável pela coordenação do programa.

Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei é meritório, possui relevância social, compatibilidade legal e viabilidade prática.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 03 de junho de 2025.

Vereador TÉRCIO TINÔCO
Relator